



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.398
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária referente ao exercício de 2014, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO ÚNICO
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2014**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A Lei Orçamentária do Município de Aracaju, Estado de Sergipe, referente ao exercício de 2014, deve ser elaborada e executada segundo as diretrizes gerais estabelecidas na presente Lei, em observância ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e, em conformidade com as normas estabelecidas na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal, e no art. 4º da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), compreendendo:

- I - as prioridades da Administração Municipal;
- II - as Metas e os Riscos Fiscais;
- III - as diretrizes para a elaboração, execução e alterações do Orçamento do Município, sua estrutura e organização;
- IV - disposições sobre despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - disposições sobre a dívida pública municipal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.398
DE 18 DE JULHO DE 2013

VI - disposições sobre alterações na Legislação Tributária;

VII - disposições finais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2014 devem ter suas estratégias voltadas para:

I - desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;

II - modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do Município com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico, utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

III - desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, contábil e financeira, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;

IV - a adequação dos procedimentos contábeis e sistemas de informática ao disposto nas Portarias nºs 589/2001 e 437/2012, e suas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, e em especial quanto à adequação ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP e às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.398
DE 18 DE JUNHO DE 2013

V - desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

VI - austeridade na utilização de recursos públicos e consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VII - promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhorias físicas das Unidades Escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;

VIII - ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem à redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;

IX - apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;

X - a promoção da qualidade da oferta do serviço público municipal à população da cidade, inclusive com a garantia da valorização dos servidores públicos, assegurando o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, no artigo 25 da Constituição Estadual e no artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Aracaju;

XI - desenvolvimento de políticas voltadas para o Meio Ambiente;

XII - a priorização de políticas e instrumentos voltados para o desenvolvimento urbano, tendo como parâmetros as necessidades da população e a busca do atendimento aos preceitos nacionais voltados para o setor, inclusive o disposto na Lei n.º



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.398
DE 28 DE JULHO DE 2013


12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

XIII - a garantia do funcionamento do sistema de transporte coletivo urbano.

Art. 3º. As ações prioritárias e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014 devem ser definidas a partir dos programas e ações constantes no Plano Plurianual do Município referente ao quadriênio 2014-2017.

Art. 4º. O Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2014 deve ser encaminhado para apreciação do Poder Legislativo juntamente com o Plano Plurianual referido no art. 3º desta Lei, devendo fazer parte integrante do mesmo.

CAPÍTULO III DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 5º. As metas fiscais de receita, despesa, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2014 a 2016, assim como as demais informações de que trata o art. 4º da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estão estabelecidas na forma dos anexos desta Lei, elaborados em conformidade com as normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN. 

§ 1º. As metas apresentadas no Anexo de Metas Fiscais são resultados presumidos a partir de parâmetros de crescimento do Produto Interno Bruto - PIB, taxas de inflação e projeções de crescimento das receitas oriundas de transferências federais e estaduais.

§ 2º. Quando da elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2014, a estimativa de receita e a fixação de despesa podem ser modificadas em vista dos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.398
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

parâmetros utilizados na atual projeção sofrerem alterações conjunturais, devendo as metas fiscais ser ajustadas, ficando automaticamente revistas as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária de 2014.

§ 3º. O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 6º. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 4º da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Anexo de Riscos Fiscais, elaborado conforme instruções da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo único. Para fins do disposto no art. 4º, § 3º, da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e nesta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídas de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, restos a pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, SUA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. Para efeito da elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014, entende-se por:

I - categoria de programação: a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.398
DE 28 DE fevereiro DE 2013

II - transposição: o deslocamento de dotações da mesma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

III - remanejamento: a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

IV - transferência: o deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de uma mesma categoria de programação;

V - função: representa o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

VI - subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público; a subfunção identifica a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções; e as subfunções podem ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas;

VII - programa: instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por metas estabelecidas no Plano Plurianual;

VIII - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto final que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

IX - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.398
DE 17 DE JUNHO DE 2013

X - operações especiais: despesas que não contribuem para a manutenção das ações governamentais, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

XI - modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos devem ser aplicados diretamente por Órgãos ou Entidades no mesmo âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades;

XII - unidade orçamentária: é o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional.

§ 1º. Cada programa deve identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada projeto, atividade ou operação especial deve constar somente de uma esfera orçamentária e de um programa, devendo ainda ser detalhado por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

§ 3º. As fontes de recursos, que correspondem às receitas previstas na lei orçamentária, devem ser apresentadas com código próprio e com especificação que possibilite identificá-las conforme a origem da receita.

§ 4º. A reserva de contingência prevista nesta lei, deve ser identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º *4.398*
DE *18* DE *Setembro* DE 2013

§ 5º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;

VI - amortização da dívida - 6.

§ 6º. A especificação da modalidade de aplicação indica se os recursos devem ser destinados, mediante transferência, a outras esferas de governo, à Administração Municipal Indireta, à instituições privadas sem fins lucrativos, bem como àquelas designadas em leis específicas, obedecendo necessariamente à seguinte classificação:

I - transferências ao Governo Federal - 20;

II - transferências ao Governo Estadual - 30;

III - transferências aos Governos Municipais ou Indiretas - 40;

IV - transferências às instituições privadas sem fins lucrativos - 50;

V - transferências às instituições multigovernamentais - 60;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.398
DE 28 DE JUNHO DE 2013

VI - aplicação direta - 90.

Art. 8º. A lei orçamentária anual deve ser composta pelo Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, compreendendo a programação de todas as receitas e as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, aí incluídos os órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, fundos e de empresas estatais dependentes e demais entidades no qual detenha a maioria do capital social com direito a voto, nos termos da Portaria STN n.º 589/2001.

Art. 9º. O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social devem discriminar a despesa por unidade orçamentária, detalhando a função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, especificando sua respectiva dotação por categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, de acordo com as codificações da Portaria SOF n.º 42/1999 e da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/2001, observadas as alterações posteriores.

Parágrafo único. Os fundos constituídos para cumprimento de programas específicos devem ter os recursos orçamentários vinculados à Administração Direta, mantida a identificação como Unidade Orçamentária.

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária deve ser apresentado com a forma e com o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se, no que couber, as demais disposições legais.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2014 deve ser constituído de:

I - mensagem;

II - texto do projeto de lei;

III - quadros orçamentários consolidados;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.398
DE 28 DE JUNHO DE 2013

IV - demais demonstrativos, relatórios e anexos estabelecidos pela legislação vigente, sobretudo a Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), relativos aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos da lei orçamentária no caso de ocorrerem modificações na estrutura administrativa do Município, decorrente de lei sancionada após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 à Câmara Municipal, desde que estas alterações não impliquem em alteração no valor total da despesa fixada na lei orçamentária.

Art. 13. Além da observância das prioridades e metas previstas no Plano Plurianual - PPA 2014-2017, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente devem incluir projetos novos se:

I - estiver contemplado no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, caso a sua execução abranja mais de um exercício financeiro;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

III - não implique em paralisação de projetos prioritários em execução.

Art. 14. As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais devem ser apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.398
DE 28 DE JUNHO DE 2013

Art. 15. Durante a execução orçamentária do exercício de 2014, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento e a transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

Art. 16. Os créditos suplementares solicitados e que impliquem em alteração de fonte de recurso somente podem ser liberados após manifestação favorável da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ.

Art. 17. A lei orçamentária para 2014 deve conter Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1,0% (hum por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no “caput” deste artigo, os recursos correspondentes podem ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 18. O projeto de Lei Orçamentária deve ter as receitas e as despesas orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2013, podendo ser atualizadas para preços de janeiro de 2014, pela variação dos índices oficiais da inflação (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE) no período de agosto a novembro de 2013, acrescido da previsão do respectivo índice para o mês dezembro de 2013.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.398
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

Parágrafo único. As previsões de receita no projeto de Lei Orçamentária devem observar as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 19. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta devem enviar suas propostas orçamentárias parciais para 2014, baseadas nesta Lei, à Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento - SEPLAN, até o dia 15 de julho de 2013, para fins de verificação da compatibilidade com a LDO 2014, com o PPA 2014-2017, e com as ações prioritárias e metas Administração Pública Municipal.

§ 1º. A Câmara Municipal deve encaminhar ao Poder Executivo, até 21 de outubro de 2013, a sua proposta orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

§ 2º. A Administração Municipal deve realizar audiências e consultas públicas para subsidiar a elaboração das propostas orçamentárias para 2014.

§ 3º. As demandas e reivindicações emanadas das audiências e consultas públicas devem ser avaliadas pela Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento - SEPLAN, quanto à compatibilidade com a LDO 2014, com o PPA 2014-2017 e com as ações prioritárias e metas Administração Pública Municipal.

Art. 20. A Procuradoria-Geral do Município - PGM encaminhará à Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento - SEPLAN, até 31 de julho de 2013, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2014, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 30/2000.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.398
DE 58 DE Junho DE 2013

§ 1º. Consoante o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, fica fixado, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, o montante de R\$ 4.159,00 (quatro mil, cento e cinquenta e nove reais), valor equivalente ao maior benefício do regime geral da previdência social, como obrigação de pequeno valor.

§ 2º. A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º do art. 100 da Constituição Federal não pode superar, no exercício de 2014, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do IBGE.

§ 3º. O pagamento de precatórios judiciais deve ser efetuado em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para essa finalidade.

Art. 21. Na apreciação, pelo Poder Legislativo, do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas devem ser apresentadas na forma das disposições constitucionais e conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, sendo acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem, e, somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) dotações destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino e ao FUNDEB - Fundo de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.398
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

- d) dotações destinadas aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social;
- e) recursos vinculados a transferências voluntárias dos Governos Estadual e Federal;

III - sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões;
- b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º. As emendas devem indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º. A correção de erros ou omissões deve ser justificada circunstancialmente e não implica na indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 22. A Lei Orçamentária para o exercício de 2014 deve conter previsão de contrapartida de transferências voluntárias, em conformidade com o percentual proposto em projetos de captação de recursos encaminhados a órgãos e entidades da União, Estados e entidades não governamentais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.398
DE 18 DE Febrero DE 2013

Art. 23. Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não devendo este valor ser considerado no limite para abertura de créditos adicionais que a ser autorizado na Lei Orçamentária de 2014.

Art. 24. Conforme estabelecido no § 1º do art. 12 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Câmara Municipal somente pode reestimar a receita prevista na lei orçamentária, se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal em sua estimativa.

Art. 25. O Poder Executivo deve elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 26. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2014 devem ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Art. 27. Caso necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), visando atingir as metas fiscais previstas nos anexos desta Lei, esta deve ser feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "Outras Despesas Correntes" e "Investimentos" de cada Poder.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.398
DE 18 DE JUNHO DE 2013

§ 1º. Não devem ser objeto de limitação de empenho:

I - as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, necessárias ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - as despesas com a remuneração dos Profissionais do Magistério, necessárias ao cumprimento do disposto na Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2007, e regulamentada pela Lei (Federal) n.º 11.494, de 20 de junho de 2007;

III - as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Emenda Constitucional n.º 29/2000;

IV - as despesas oriundas de transferências voluntárias de outros entes da federação e suas contrapartidas, quando houver;

V - outras despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo deve comunicar ao Poder Legislativo o montante que cabe a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 28. No exercício de 2014, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não pode ultrapassar o percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente arrecadadas no exercício anterior.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.398
DE 18 DE Junho DE 2013

Art. 29. A execução orçamentária e a contabilidade do Poder Legislativo devem ser processadas de forma independente, mas integrada ao Poder Executivo para fins de consolidação das contas do Município.

Art. 30. O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014 deve observar os limites mínimos de gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com ações e serviços de saúde, estabelecidos na Constituição Federal.

§ 1º. A aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, além das disposições constitucionais e legais, deve respeitar as normas emanadas do Ministério da Educação e do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em especial a Resolução TC n.º 243/07.

§ 2º. As despesas com ações e serviços de saúde devem ser realizadas em conformidade com as normas constitucionais e legais, observando-se ainda às determinações do Ministério da Saúde e do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em especial a Resolução TC n.º 215/02, e suas alterações.

Art. 31. Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das metas e prioridades constantes dos quadros demonstrativos desta Lei e do Plano Plurianual - PPA 2014-2017, fica o Poder Executivo autorizado a fazer as readequações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

Art. 32. As transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos devem obedecer às disposições pertinentes contidas no art. 26 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.398
DE 28 DE *fevereiro* DE 2013

I - Subvenções Sociais - as destinadas a despesas correntes de instituições privadas sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de assistência social, médica, educacional e cultural, de natureza continuada, regidas pelo que estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Contribuições - as destinadas a despesas correntes das demais instituições privadas sem fins lucrativos, que não as enquadradas no inciso I do "caput" deste artigo, firmadas em parceria com a Administração Pública Municipal para o desenvolvimento de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;

III - Auxílios - as destinadas a despesas de capital de instituições privadas sem fins lucrativos, compreendendo tanto as entidades referidas no inciso I, quanto às mencionadas no inciso II, do "caput" deste artigo.

Art. 33. É vedada a inclusão, tanto na lei orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e que preencham as seguintes condições:

I - sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II - sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público federal, estadual ou pelo setor social do Município;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.398
DE 18 DE JUNHO DE 2013

III - participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submetem-se à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. As entidades referidas no "caput" deste artigo que desenvolvam atividades na área de assistência social devem ser registradas nos Conselhos Nacional e Municipal de Assistência Social, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, caso desenvolvam atividades relacionadas ao atendimento da criança e do adolescente e da pessoa com deficiência, respectivamente.

§ 4º. Não podem ser destinados recursos para o pagamento de despesas de:

I - clubes e associações de servidores, com exceção dos clubes profissionais de futebol da Capital do Estado de Sergipe;

II - pagamento, a qualquer título e de qualquer fonte de recursos, a servidores, ou empregados da Administração Pública, de empresas públicas ou sociedades de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, diretamente, despesas de custeio para a manutenção das Caixas Escolares, ou organismos congêneres, da Rede Pública Municipal de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.398
DE 08 DE Junho DE 2013

vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Art. 38. Os contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do “caput” deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 39. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, devem ser estimadas, para o exercício de 2014, com base na folha de pagamento de julho de 2013, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

Art. 40. Na lei orçamentária do exercício de 2014, as despesas com pessoal e encargos sociais devem estar de acordo com os limites estabelecidos na Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 41. A verificação do cumprimento dos limites a que se refere o art. 40 desta Lei deve ser realizada de acordo com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.398
DE 18 DE JUNHO DE 2013

as normas previstas na Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 42. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º, inciso II, do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, inclusive a realização de concursos públicos para provimento de cargos, observadas as condições e os critérios estabelecidos em leis específicas para cada situação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43. Podem ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido autorizadas, ou aquelas que virão a ser pleiteadas.

Art. 44. As operações de crédito devem ser autorizadas por lei específica.

Art. 45. A lei orçamentária anual deve conter autorização para realização de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecidas as determinações estabelecidas em legislação federal e em Resoluções do Senado Federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 46. Caso necessário, o Poder Executivo pode encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.398
DE 18 DE JUNHO DE 2013

alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;

II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

IV - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o Município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

Art. 47. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente pode ser aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 48. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, podem ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 49. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária podem ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e nas contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo.

CAPÍTULO VIII
DO CONTROLE SOCIAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.398
DE 18 DE JULHO DE 2013

Art. 50. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa deve incluir a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, conforme estabelecido na Lei (Federal) n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Parágrafo único. A Administração Municipal de Aracaju dará ampla publicidade aos cronogramas de debates, audiências e consultas públicas de que trata este artigo, publicando, inclusive, no Diário Oficial do Município de Aracaju, a data, horário e o local de sua realização, garantindo a antecedência necessária para a mobilização popular.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 51. Cabe à Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento - SEPLAN a responsabilidade pela coordenação da elaboração da proposta orçamentária de que trata esta Lei.

Parágrafo único. À SEPLAN cabe, ainda, a realização dos atos necessários ao atendimento ao previsto no art. 50, § 3º, da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para implantação do Sistema de Custos do Governo Municipal no Orçamento de 2014.

Art. 52. A Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento - SEPLAN deve disponibilizar o Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIPO, o qual propicia às Unidades Orçamentárias os instrumentos informatizados de planejamento, elaboração, execução, acompanhamento e avaliação integrados do PPA, das suas alterações, e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 53. O gerenciamento das dotações orçamentárias do Poder Legislativo deve ser executado atendendo às suas necessidades, observando-se o disposto na Lei (Federal) n.º 4.320,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.398
DE 18 DE *Julho* DE 2013

de 17 de março de 1964, e nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 54. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizarem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 55. O Poder Executivo, conforme determinação do § 4º do art. 156 da Lei Orgânica Municipal, deve enviar a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 20 de novembro de 2013 para fins de deliberação, devendo, a mesma proposta, ser devolvida para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Parágrafo único. Se o Projeto de Lei Orçamentária anual não for devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2013, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 56. A Lei Orçamentária deve conter recursos para a transferência financeira a consórcios públicos que o Município fizer parte como ente consorciado, nos termos previstos na Lei (Federal) n.º 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 57. A Lei Orçamentária de 2014 deve assegurar a alocação de recursos necessários a execução dos programas, projeto e atividades que vierem a ser financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, nos termos da autorização contida na Lei n.º 3.398, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 58. Devem ser alocados recursos na Lei Orçamentária de 2014 destinados à formalização de parcerias público-privadas e para a formação de Consórcios Públicos.

Art. 59. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, deve



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.398
DE 18 DE JULHO DE 2013

observar o disposto no art. 16 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), considerando-se despesa irrelevante, para fins de aplicação do referido dispositivo, aquelas de valor igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 60. Devem ser consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades administrativas essenciais.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 18 de julho de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 158º da Emancipação Política do Município.


JOÃO ALVES FILHO
PREFEITO DE ARACAJU


Luciano Paz Xavier
Secretário Municipal do Planejamento


Nilson Nascimento Lima
Secretário Municipal da Fazenda


Carlos Pinna de Assis Júnior
Procurador-Geral do Município


Marlene Alves Calumby
Secretária Municipal de Governo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.398
DE 28 DE Junho DE 2013

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS
2014
ANEXO DE METAS FISCAIS

LRF, art 4º, §1º R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB d=(c/PIB).100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB f=(e/PIB).100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB f=(e/PIB).100
Receita Total	1.434.767	1.372.983	5,13	1.499.332	1.373.015	5,17	1.566.802	1.373.183	5,22
Receitas Primárias (I)	1.346.976	1.288.972	4,81	1.407.589	1.289.001	4,86	1.470.930	1.289.159	4,90
Despesa Total	1.434.767	1.372.983	5,13	1.499.332	1.373.015	5,17	1.566.802	1.373.183	5,22
Despesas Primárias (II)	1.330.753	1.273.448	4,75	1.390.636	1.273.476	4,80	1.453.214	1.273.632	4,85
Resultado Primário (III)= (I – II)	16.223	15.524	0,06	16.953	15.525	0,06	17.716	15.527	0,06
Resultado Nominal	-8.457	-8.093	-0,03	-8.270	-7.573	-0,03	-8.102	-7.101	-0,03
Dívida Pública Consolidada	133.532	127.782	0,48	127.523	116.779	0,44	121.784	106.734	0,41
Dívida Consolidada Líquida	83.276	79.690	0,30	75.006	68.687	0,26	66.904	58.636	0,22

O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB d=(c/PIB).100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB f=(e/PIB).100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB f=(e/PIB).100
Produto Interno Bruto – PIB real (crescimento em % anual)									
Taxa real de juros implícito sobre a dívida do Governo									
Câmbio R\$ / US\$ final do ano									
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais da inflação									
Projeção do PIB do Estado, em R\$ milhões									
							27.995	28.975	29.989

Fonte: SEFIN/DIF/DOP

Os PIB'S de 2014 a 2016 foram estimados pela SEPLAN/SUPES do governo do Estado de Sergipe

Os PIB'S de 2014 a 2016 foram obtidos considerando-se um crescimento médio anual (Ver demonstrativo II)

Valores Constantes:

2014 = Valor Corrente / 1,045

2015 = Valor Corrente / 1,092

2016 = Valor Corrente / 1,141


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.398

DE 48 DE DE 2013

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2014
ANEXO DE METAS FISCAIS

RRF, art 4º, §2º, inciso I

R\$ 1.000,00

Especificação	Metas Previstas em 2012	% PIB	Metas Realizadas em 2012	% PIB	Variação	
					Valor	%
I - Receita Total	1.242.180	4,78	1.313.860	5,06	-71.680	5,77
II - Receita Primária	1.213.765	4,67	1.233.467	4,75	-19.702	1,62
III - Despesa Total	1.242.180	4,78	1.233.820	4,75	8.360	-0,67
IV - Despesa Primária	1.202.693	4,63	1.218.611	4,69	-15.918	1,32
V - Resultado Primário (II - IV)	11.072	0,04	14.855	0,06	-3.783	34,16
VI - Resultado Nominal	-7.155	-0,03	47.926	0,18	-55.081	769,82
VII - Dívida Pública Consolidada	106.425	0,41	158.917	0,61	-52.492	49,32
VIII - Dívida Consolidada Líquida	66.968	0,26	121.779	0,47	-54.811	81,84

PIB Estadual Previsto para 2012

ESPECIFICAÇÃO		R\$ milhões						
Previsão do Produto Interno Bruto - PIB - 2012		24.938						
Previsão do Produto Interno Bruto - PIB Realizado em 2012		24.938						
		2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
PIB Sergipe		23.932	24.938	25.986	26.922	27.995	28.975	29.989

Fonte: SEFIN/DIF/DICON/DOP

Obs: Os PIB's de 2010 a 2016 foram estimados pela Secretaria de Estado de planejamento - Sergipe

* - Valores estimados



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.398
DE 28 DE JULHO DE 2013

DEMONSTRATIVO III – DAS METAS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2014

ANEXO DE METAS FISCAIS

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	Valores Correntes										
	2011	2012	Var. %	2013*	Var. %	2014*	Var. %	2015*	Var. %	2016*	Var. %
Receita Total	1.021.671	1.313.860	28,59	1.372.983	4,5	1.434.767	4,5	1.499.331	4,5	1.566.800	4,5
Receitas Primárias (I)	999.828	1.233.467	23,36	1.288.973	4,5	1.346.976	4,5	1.407.589	4,5	1.470.930	4,5
Despesa Total	1.011.167	1.233.820	22,01	1.372.983	11,27	1.434.767	4,5	1.499.331	4,5	1.566.800	4,5
Despesas Primárias (II)	997.568	1.218.611	22,15	1.273.448	4,5	1.330.753	4,5	1.390.636	4,5	1.453.214	4,5
Resultado Primário (I - II)	2.260	14.855	557,30	15.525	4,5	16.223	4,5	16.953	4,5	17.716	4,5
Resultado Nominal	-5.713	47.926	938,89	-30.046	-162,69	-8.457	-28,14	-8.270	-2,21	-8.102	-2,03
Dívida Pública Consolidada	122.539	158.917	29,68	139.825	-12,01	133.532	-4,5	127.523	-4,5	121.784	-4,5
Dívida Consolidada Líquida	75.882	121.779	60,48	91.733	-24,63	83.276	-9,21	75.006	-9,93	66.904	-10,8

ESPECIFICAÇÃO	Valores Constantes										
	2011	2012	Var. %	2013*	Var. %	2014*	Var. %	2015*	Var. %	2016*	Var. %
Receita Total	1.115.665	1.372.984	23,06	1.372.983	3,34	1.372.983	0	1.373.014	0,002	1.505.091	9,61
Receitas Primárias (I)	1.091.812	1.288.973	18,05	1.288.973	3,34	1.288.972	0	1.289.001	0,002	1.412.997	9,61
Despesa Total	1.104.194	1.289.342	16,76	1.372.983	3,34	1.372.983	0	1.373.014	0,002	1.505.091	9,61
Despesas Primárias (II)	1.089.344	1.273.448	16,90	1.273.448	0	1.273.448	0	1.273.476	0,002	1.395.979	9,61
Resultado Primário (I - II)	2.468	15.523	528,97	15.525	0,01	15.524	0	15.525	0,006	17.018	9,61
Resultado Nominal	-6.239	50.083	702,74	-30.046	-159,99	-8.093	-73,06	-7.573	-6,43	-7.783	-2,77
Dívida Pública Consolidada	133.813	166.068	24,10	139.825	-15,80	127.782	-8,61	116.779	-8,61	116.988	0,17
Dívida Consolidada Líquida	82.863	127.259	53,57	91.733	-27,91	79.690	-13,12	68.687	-13,80	64.269	-6,43

Fonte: SEFIN/DF/DOP

Para se obter os valores constantes foram aplicados os seguintes índices:

* Valores estimados

2011 = Valor Corrente x 1,092

2012 = Valor Corrente x 1,045

2013 = Valor Constante = Valor Corrente

2014 = Valor Corrente / 1,045

2015 = Valor Corrente / 1,092

2016 = Valor Corrente / 1,041



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DE 28 DE *Leito* DE 2013
LEI N.º 4.358

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2014

ANEXO METAS FISCAIS

LRP, art 4º, § 1º, inciso III

	2012	%	2011	%	2010	%	R\$ 1.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
Patrimônio / Capital	351.022	100	250.697	100	189.032	100	
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-	
TOTAL	351.022		250.697		189.032		100

Fonte: Balanço Geral do Município

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2012	%	2011	%	2010	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio / Capital	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-

Fonte: Balanço Geral do Município
SEFIN/DIF/DOP



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DE 28 DE 2013
LEI N.º 4.398
2014

DEMONSTRATIVO V- ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2014

ANEXO METAS FISCAIS

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2012	2011	2010	R\$ 1.000,00
RECEITA DE CAPITAL				
Receita de Alienação de Ativos	87	0	18	
Alienação de Bens Móveis				
Alienação de Bens Imóveis	87	0	18	
TOTAL (I)				

DESPESAS LIQUIDADAS	2012	2011	2010	R\$ 1.000,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
DESPESA DE CAPITAL				
Investimentos	472	0	0	
Inversões Financeiras	472			
Amortização / Refinanciamento da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DO RPPS				
TOTAL (II)	472	0	0	
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO = (I - II)	-385	0	18	

Fonte: SEFIN / DIF / DOP



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.398
DE 28 DE Setembro DE 2013

DEMONSTRATIVO VI- AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

2014
ANEXO METAS FISCAIS

LRP, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a" R\$ 1.000,00

RECEITAS	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	33.277	41.677	68.621
RECEITAS CORRENTES	33.277	41.677	68.621
Receitas de Contribuições dos Segurados	22.683	23.108	34.022
Pessoal Civil	22.683	23.108	34.022
Ativo	21.682	22.017	32.177
Inativos	901	991	1.733
Pensionistas	98	99	112
Outras Receitas de Contribuições	0	4.416	0
Receita Patrimonial	9.793	13.317	33.875
Receita Imobiliárias	0	0	0
Receita de Valores Mobiliários	9.793	16.096	35.810
Outras Receitas Patrimoniais	0	-2.779	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	800	835	724
Compensação Previdenciárias do RGPS para o RPPS	800	835	724
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITA DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	42.629	44.725	84.016
RECEITA PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (II)	75.906	86.403	152.636
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (I+II)			

Fonte: SEFIN/DIF/DOP



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.398
DE 28 DE Setembro DE 2013

DEMONSTRATIVO VI- AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

2014

ANEXO METAS FISCAIS

LRP, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1.000,00

	2010	2011	2012
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições	42.629	44.725	84.016
Pessoal Civil	42.327	44.725	83.933
Ativo	42.240	44.725	55.992
Inativos	40.279	42.583	52.348
Pensionistas	1.765	1.944	3.437
Outras Receitas de Contribuições	195	197	207
Contribuição Patronal	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	86	0	27.931
Receita Patrimonial	0	0	10
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	302	0	82
RECEITA DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – (RPPS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	42.629	44.725	84.016
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	75.906	86.403	152.136

Fonte: SEFIN / DIF / DOP



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.398
DE 28 DE Junho DE 2013

DEMONSTRATIVO VI- AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

2014

ANEXO METAS FISCAIS

R\$ 1.000,00

LRP, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

DESPESAS	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA) (IV)	81.615	95.336	119.970
ADMINISTRAÇÃO GERAL	625	1.028	1.259
Despesas Correntes	621	1.020	1.234
Despesas de Capital	4	7	5
PREVIDÊNCIA SOCIAL	80.989	94.308	118.731
Pessoal Civil	80.989	94.308	118.731
Aposentadorias	69.681	81.951	103.878
Pensões	8.343	9.604	11.080
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
OUTRAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS	2.965	2.753	3.773
Compensação Previdenciárias do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	2.965	2.753	3.773
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI)	81.632	95.361	119.969
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-5.725	-8.958	32.667
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	35.387	46.042	64.086
Plano Financeiro	35.387	46.042	64.086
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Plano previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	98.593	135.575	203.798
BENS E DIREITOS DO RPPS	98.593	135.575	203.798

Fonte: SEFIN / DIF / DOP



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.398
DE 28 DE Junho DE 2013

DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2014
ANEXO METAS FISCAIS

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1.000,00

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo / Contribuição	2014*	2015*	2016*	
redução de carga tributária para setores de prestação de serviços de saúde	ISS	2204	2.304	2.400	Aumento real da arrecadação do imposto mediante intensificação de cobrança.
Habitação / Minha Casa Minha Vida do Governo Federal / Município de Aracaju	IPTU	180	200	220	

Fonte: SEFIN/DIF/DOP

OBS: * Valores estimados



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.398
DE 28 DE Junho DE 2013

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2014
ANEXO METAS FISCAIS

LRf, art 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	VALOR PREVISTO EM 2014
Aumento Permanente de Receita	61.784
(-) Aumento Referente às Transferências Constitucionais	37.740
(-) Aumento Referente às Transferências do FUNDEB	3.223
Saldo Final do Aumento de Receita (I)	20.821
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	20.821
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Impacto de novas DOCC	20.821
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	

Fonte: SEFIN/DIF/DICON/DOP



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DE 18 DE JULHO DE 2013
LEI N.º 4.398

DEMONSTRATIVO IX – ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIÁRIOS
2014
ANEXO METAS FISCAIS

R\$ 1.000,00

LRF, art 4º, § 3º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrições	Valor	Providências	Valor
Aumento de despesa de pessoal em decorrência de ações emergenciais.	8.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e anulação de outras rubricas orçamentárias.	18.000
Condenações Judiciais	10.000		
TOTAL	18.000	TOTAL	18.000

Fonte: SEFIN / DIF / DOP



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DE 28 DE *fev* DE 2013
LEI N.º 4.398

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
2014
ANEXO METAS FISCAIS

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2011 (b)	2012 (c)	2013* (d)	2014* (e)	2015* (f)	2016* (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	122.539	158.918	139.825	133.532	127.523	121.784
DEDUÇÕES (II)	48.686	37.138	48.092	50.256	52.517	54.880
Ativo Disponível	78.133	85.890	82.874	86.603	90.500	94.572
Haveres Financeiro	2.554	2.119	2.412	2.520	2.633	2.751
(-) Restos a Pagar Processados	32.001	50.871	37.194	38.867	40.616	42.443

R\$ 1.000,00

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	73.853	121.779	91.733	83.276	75.006	66.904
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	73.853	121.779	91.733	83.276	75.006	66.904
(b-a*)		(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
RESULTADO NOMINAL	-5.713	47.926	-30.046	-8.457	-8.270	-8.102

Nota: a* refere-se ao exercício de 2009, no valor de R\$

OBS: * Valores estimados

Fonte: SEFIN/DIF/DICON/DOP



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DE 28 DE LEI N.º 4.398 DE 2013
DE 20 DE Junho

META FISCAL – MONTANTE DA DÍVIDA
2014

ANEXO METAS FISCAIS

R\$ 1.000,00

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013*	2014*	2015*	2016*
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	122.539	158.917	139.825	133.532	127.523	121.784
Dívidas Contatuais	79.650	57.246	85.420	81.320	79.200	75.400
Outras Dívidas	42.889	101.671	54.405	52.212	48.323	46.384
DEDUÇÕES (II)	48.686	37.137	48.092	50.256	52.517	54.880
Ativo Disponível	78.133	85.890	82.874	86.603	90.500	94.572
Haveres Financeiros	2.554	2.118	2.412	2.520	2.633	2.751
(-) Restos a Pagar Processados	32.001	50.870	37.194	38.867	40.616	42.443
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (II) = (I - II)	73.853	121.779	91.733	83.276	75.006	66.904

OBS: * Valores estimados

Fonte: Balanço Geral do Município
SEFIN/DIF/DICON/DOP



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.398
DE 28 DE Junho DE 2013

CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO
2014

LRf, art 4º, § 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013*	2014*	2015*	2016*
RECEITAS CORRENTES (I)						
Receita Tributária	988.555	1.191.137	1.244.738	1.300.751	1.359.285	1.420.453
Receita de Contribuições	269.342	320.190	334.598	349.655	365.390	381.833
Receita Patrimonial Líquida	72.249	118.038	123.349	128.900	134.701	140.763
Aplicações Financeiras(II)	84	87	90	94	99	104
Outras Receitas Patrimoniais	21.198	42.290	42.172	44.070	46.054	48.127
Receita de Serviços	0	0	0	0	0	0
Transferências Correntes	33	42	43	45	47	49
Demais Receitas Correntes	617.008	724.268	756.867	790.926	826.518	863.712
RECEITAS FISCAIS CORRENTES(III) = (I) - (II)	29.839	28.509	29.791	31.132	32.533	33.997
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	967.357	1.148.847	1.200.545	1.256.681	1.313.232	1.372.328
Operações de Crédito (V)	11.917	82.367	86.073	89.947	93.995	98.225
Amortização de Empréstimos (VI)	643	39.950	41.747	135.000	18.000	18.000
Alienação de Ativos (VII)	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	0	86	89	93	149	149
Outras Receitas de Capital	11.273	42.330	44.234	46.225	36.585	36.585
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	0	42.330	44.234	46.225	48.304	50.477
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (I + VIII)	988.555	1.233.467	1.288.973	1.346.976	1.407.589	1.470.930

OBS: * Valores estimados

Nota: A Receita Intra-orçamentária foi incluída na Receita de Contribuição e a Despesa Intra-orçamentária na Despesa de Pessoal e Encargos Sociais

Fonte: SEFIN/DIF/DICON/DOP

tirar a dedução do fundo das transferências correntes



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.398

DE 28 DE JULHO DE 2013

CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO
2014

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013*	2014*	2015*	2016*
DESPESAS CORRENTES (X)						
Pessoal e encargos Sociais	931.524	1.107.947	1.157.804	1.209.906	1.264.352	1.314.926
Juros e Encargos da Dívida (XI)	484.447	593.856	620.579	648.505	677.687	708.183
Outras Despesas Correntes	1.211	1.505	1.572	1.643	1.717	1.795
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X) - (XI)	445.866	512.585	535.652	559.757	584.946	611.269
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	930.313	1.106.442	1.156.232	1.208.263	1.262.635	1.313.131
Investimentos	79.643	125.873	131.532	137.451	143.637	150.101
Inversões Financeiras	67.256	112.169	117.213	122.488	128.000	133.760
Amortização da Dívida (XIV)	0	0	0	0	0	0
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	12.387	13.703	14.316	14.961	15.588	16.290
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	67.256	112.170	117.216	122.490	128.049	133.811
RESERVA RPPS(XVII)	0	0	13.730	14.348	14.994	15.669
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI+XVII)	0	0	8.997	9.892	10.338	10.804
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	997.569	1.218.612	1.273.448	1.330.753	1.390.637	1.453.214
	-9.014	14.855	15.525	16.223	16.952	17.716

OBS: * Valores estimados

Fonte: SEFIN/DIF/DICON/DOP



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DE 28 DE Junho DE 2013
LEI N.º 4.398

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2014

LRF, art 53, § 1º, inciso II

R\$ 1.000,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)= (d exerc. anterior)+c (d) = (a+b-c)
2011	118.106	94.810	23.796	144.839
2012	91.960	98.385	-6.425	138.414
2013	86.389	122.553	-36.164	102.250
2014	78.494	153.197	-74.703	27.547
2015	70.770	161.500	-90.730	-63.183
2016	74.771	169.695	-94.924	-158.107
2017	76.784	174.673	-97.889	-255.996
2018	76.662	179.347	-102.685	-358.681
2019	76.516	184.217	-107.701	-466.382
2020	76.251	188.918	-112.667	-579.049
2021	76.901	190.866	-113.965	-693.014
2022	76.438	194.842	-118.404	-811.418
2023	76.875	195.714	-118.839	-930.257
2024	77.216	195.347	-118.631	-1.048.888
2025	77.031	197.891	-120.860	-1.169.748
2026	77.114	199.439	-122.325	-1.292.073
2027	77.390	199.323	-121.933	-1.414.006
2028	77.371	200.129	-122.758	-1.536.764
2029	77.417	200.064	-122.646	-1.659.410

Fonte: SEFIN/DIF/DOP



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DE 28 DE JULHO DE 2013
LEI N.º 4.398
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2014

RRF, art 53, § 1º, inciso II

R\$ 1.000,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exerc. anterior)+c (d) = (a+b-c)
2030	77.576	199.648	-121.972	-1.781.382
2031	77.781	199.644	-121.863	-1.903.245
2032	77.788	199.886	-122.098	-2.025.343
2033	77.889	199.650	-121.761	-2.147.104
2034	78.046	200.033	-121.987	-2.269.091
2035	78.186	199.801	-121.615	-2.390.706
2036	78.247	199.335	-121.088	-2.511.794
2037	78.320	199.070	-120.750	-2.632.544
2038	78.617	200.365	-121.748	-2.754.292
2039	78.910	203.122	-124.212	-2.878.504
2040	79.245	206.247	-127.002	-3.005.506
2041	79.487	209.856	-130.369	-3.136.875
2042	79.709	211.816	-132.107	-3.267.982
2043	79.736	213.308	-133.572	-3.401.554
2044	79.731	212.729	-132.998	-3.534.552
2045	79.657	211.866	-132.209	-3.666.761
2046	79.596	211.122	-131.526	-3.798.287
2047	79.725	210.861	-131.136	-3.929.423
2048	79.578	209.689	-130.111	-4.059.534
2049	79.471	208.515	-129.044	-4.188.578

Fonte: SEFIN/DIE/DOP



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DE 18 DE FURTO DE 2013
LEI N.º 4.398
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2014

LRP, art 53, § 1º, inciso II

R\$ 1.000,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exerc. anterior)+c (d) = (a+b-c)
2050	79.296	206.843	-127.547	-4.316.125
2051	79.062	204.470	-125.408	-4.441.533
2052	78.871	202.021	-123.150	-4.564.683
2053	78.698	199.817	-121.119	-4.685.802
2054	78.471	197.268	-118.797	-4.804.599
2055	78.249	194.626	-116.377	-4.920.976
2056	78.124	192.577	-114.453	-5.035.429
2057	77.874	190.066	-112.192	-5.147.621
2058	77.666	187.417	-109.761	-5.257.382
2059	77.502	185.263	-107.761	-5.365.143
2060	77.294	183.045	-105.751	-5.470.894
2061	77.030	180.303	-103.273	-5.574.167
2062	76.822	177.714	-100.892	-5.675.059
2063	76.588	174.998	-98.410	-5.773.469
2064	76.383	172.947	-96.564	-5.870.033
2065	76.074	170.399	-94.325	-5.964.358
2066	75.821	168.329	-92.508	-6.056.866
2067	75.536	166.228	-90.692	-6.147.558
2068	75.205	164.005	-88.800	-6.236.358
2069	74.860	161.359	-86.499	-6.322.857

Fonte: SEFIN/DIF/DOP



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.398
DE 18 DE Junho DE 2013

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2014

LRP, art 53, § 1º, inciso II

R\$ 1.000,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exerc. anterior)+c (d) = (a+b-c)
2070	74.624	159.287	-84.663	-6.407.520
2071	74.281	156.481	-82.200	-6.489.720
2072	73.977	153.825	-79.848	-6.569.568
2073	73.642	150.830	-77.188	-6.646.756
2074	73.363	147.865	-74.502	-6.721.258
2075	73.060	144.830	-71.770	-6.793.028
2076	72.794	142.128	-69.334	-6.862.362
2077	72.536	139.407	-66.871	-6.929.233
2078	72.264	136.802	-64.538	-6.993.771
2079	71.975	134.243	-62.268	-7.056.039
2080	71.776	131.808	-60.032	-7.116.071
2081	71.557	129.621	-58.064	-7.174.135
2082	71.288	127.477	-56.189	-7.230.324
2083	71.098	125.345	-54.247	-7.284.571
2084	70.892	123.381	-52.489	-7.337.060
2085	70.703	121.538	-50.835	-7.387.895

Fonte: SEFIN/DIE/DOP



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DE 28 DE 2013
LEI N.º 4.398
DE 2013

Fluetho

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECURSOS
2014

RECEITAS TRIBUTÁRIAS

ANO	VALOR NOMINAL R\$ 1.000,00	VARIÇÃO NOMINAL R\$ 1.000,00	VARIÇÃO %
2011	269.342	-	18,87%
2012	320.190	50.848	4,50%
2013	334.598	14.408	4,50%
2014	349.654	15.056	4,50%
2015	365.388	15.734	4,50%
2016	381.830	16.442	4,50%

Fonte: SEFIN/DIF/DOP

ISS

ANO	VALOR NOMINAL R\$ 1.000,00	VALOR NOMINAL R\$ 1.000,00	VARIÇÃO %
2011	133.164	-	22,72%
2012	163.427	30.263	4,50%
2013	170.781	7.354	4,50%
2014	178.466	7.685	4,50%
2015	186.496	8.030	4,50%
2016	194.888	8.392	4,50%

OBS: * Valores estimados

Fonte: SEFIN/DIF/DOP



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DE 28 DE JULHO DE 2013
LEI N.º 4.398

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECURSOS
2014

IPTU

ANO	VALOR NOMINAL R\$ 1.000,00	VALOR NOMINAL R\$ 1.000,00	VARIACÃO %
2011	54.406	6.335	11,64%
2012	60.741	2.733	4,50%
2013	63.474	2.856	4,50%
2014	66.330	2.984	4,50%
2015	69.314	3.119	4,50%
2016	72.433		4,50%

Fonte: SEFIN/DIF/DOP

COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM

ANO	VALOR NOMINAL R\$ 1.000,00	VALOR NOMINAL R\$ 1.000,00	VARIACÃO %
2011	176.147	19.999	11,35%
2012	196.146	8.826	4,50%
2013	204.972	9.223	4,50%
2014	214.195	9.638	4,50%
2015	223.833	10.072	4,50%
2016	233.905		4,50%

OBS: * Valores estimados

Fonte: SEFIN/DIF/DOP



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DE 28 DE Junho DE 2013
LEI N.º 4.398

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECURSOS
2014

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

ANO	VALOR NOMINAL R\$ 1.000,00	VALOR NOMINAL R\$ 1.000,00	VARIÇÃO %
2011	199.063	-	11,81%
2012	222.580	23.517	4,50%
2013	232.596	10.016	4,50%
2014	243.062	10.466	4,50%
2015	253.999	10.937	4,50%
2016	265.428	11.429	4,50%

Fonte: SEFIN/DIF/DOP

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

ANO	VALOR NOMINAL R\$ 1.000,00	VALOR NOMINAL R\$ 1.000,00	VARIÇÃO %
2011	484.447	-	10,92%
2012	537.377	52.930	4,50%
2013	561.558	24.181	4,50%
2014	586.828	25.270	4,50%
2015	613.325	26.497	4,50%
2016	640.924	27.599	4,50%

OBS: * Valores estimados

Fonte: SEFIN/DIF/DOP



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DE 28 DE Junho DE 2013
LEI N.º 4.398

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECURSOS
2014

COTA - PARTE DOS ROYALTIES

ANO	VALOR NOMINAL R\$ 1.000,00	VALOR NOMINAL R\$ 1.000,00	VARIÇÃO %
2011	29.444	-	19,13%
2012	35.079	5.635	4,50%
2013	36.657	1.578	4,50%
2014	38.306	1.649	4,50%
2015	40.029	1.723	4,50%
2016	41.830	1.801	4,50%

Fonte: SEFIN/DIF/DOP

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

ANO	VALOR NOMINAL R\$ 1.000,00	VALOR NOMINAL R\$ 1.000,00	VARIÇÃO %
2011	1.211	-	24,27%
2012	1.505	294	4,50%
2013	1.572	67	4,50%
2014	1.642	70	4,50%
2015	1.715	73	4,50%
2016	1.792	77	4,50%

OBS: * Valores estimados

Fonte: SEFIN/DIF/DOP



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DE 18 DE *fev* DE 2013
LEI N.º 4.398
COMPARATIVO DA DESPESA 2010 - 2016

ESPECIFICAÇÃO	Realizada em 2010	Realizada em 2011	Realizada em 2012	Prevista para 2013*	Prevista para 2014*	Prevista para 2015*	Prevista para 2016*
DESPESAS CORRENTES	803.738	931.524	1.107.946	1.218.726	1.295.502	1.358.306	1.419.981
Pessoal e Encargos Sociais	438.020	484.447	620.833	660.579	703.425	737.699	770.726
Juros e Encargos da Dívida	1.556	1.211	1.505	1.572	1.698	1.834	1.980
Outras Despesas Correntes	364.162	445.866	485.608	556.575	590.379	618.773	647.275
DESPESAS DE CAPITAL	70.568	79.643	125.872	131.529	114.719	118.515	124.308
Investimentos	59.566	67.256	112.169	117.213	99.258	103.817	110.434
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida	11.002	12.387	13.703	14.316	15.461	14.698	13.874
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	0	13.730	14.828	14.015	14.136
RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0	0	0	8.997	9.718	8.495	8.375
TOTAL	874.306	1.011.167	1.233.818	1.372.982	1.434.767	1.499.331	1.566.800

OBS: Despesa Empenhada / Incluindo a despesa intra orçamentária no total de pessoal e encargos sociais

* Valores estimados

Fonte: SEFIN/DIF/DOP

Diretoria de Orçamento/ Relatório de Execução Orçamentária: /2010/2011/2012